

Ofício nº 885 /2017
Ibitinga, 18 de Maio de 2017

Assunto: Responde requerimento do Ilustre vereador Leopoldo Gabriel Benetácio de Oliveira, sobre cópia do contrato da construção do muro do cemitério municipal.

Ilustríssimo Presidente,

Acusamos o recebimento do Requerimento protocolizado nesta Câmara Municipal sob nº 2129/2017 (Requerimento nº 372/2017) sobre cópia do contrato da construção do muro do cemitério municipal.

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, cópia do decreto citado para avaliação do nobre Edil.

Atenciosamente,



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Ilmº Sr.

ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA

M.D. Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga
IBITINGA/SP



Ibitinga, 12 de maio de 2017.
Proc. Adm. 805- Protocolo nº 2129-2017.
REQ: 372-2017.

**REF. REQUERIMENTO CÓPIA CONTRATO DA CONSTRUÇÃO DO
MURO DO CEMITÉRIO- VEREADOR LEOPOLDO GABRIEL
BENETACIO DE OLIVEIRA.**

Requer o nobre Vereador cópias do contrato da empresa responsável pela construção do muro do cemitério.

Seguem cópias como requerido.

Colocamo-nos a disposição para os esclarecimentos que se fizer necessário.

Atenciosamente



ANTONIO CARLOS FEITOSA
Secretário de Administração e Limpeza Pública

**EXMO SR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
IBITINGA-SP.**





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

CONTRATO Nº 132/2016.

Artigo 24, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-000, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO, portador da cédula de identidade RG nº 6.197.648 SSP/SP e do CPF nº 032.108.468-39, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **IZABELA CARLA MORINI DE GODOY – ME**, com sede na Rua Serafim Zapatta, nº 451, Paulo de Biazi, Ibitinga/SP, 14.940-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.078.354/0001-06, Inscrição Estadual nº 344.116.016.117, neste ato representada por sua Sócia Administradora Sra. IZABELA CARLA MORINI DE GODOY, portadora da cédula de identidade RG nº 33.334.573-3 SSP/SP e do CPF nº 290.899.168-30, adiante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado o que adiante se dispõe:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste em MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL, conforme Memorial Descritivo, que faz parte integrante deste contrato, conforme segue:

1.1.1. **Broca de Concreto Armado:** deverão ser realizadas 43 brocas de concreto armado do tipo "C", com brita 1, fck de 13,5 MPa e diâmetro de 20 cm, com profundidade de 1,10 m.

1.1.2. **Escavação Manual:** será feita escavação manual de vala de 22 cm de profundidade por 20 cm de largura em solo de 1ª categoria, com uma extensão de 127,69 m.

1.1.3. **Lastro de Brita:** será utilizada lastro de brita 1, e = 2 cm no fundo da vala.

1.1.4. **Armadura:** serão utilizados 4 ferros de 8 mm com comprimento de 127,69 m, estribo de 6,3 mm com comprimento de 66 cm e espaçamento de 20 cm. Seção transversal 14x14 cm.

1.1.5. **Transporte:** deverá ser realizado o transporte, lançamento, adensamento e acabamento do concreto em viga baldrame.

1.1.6. **Alvenaria de embasamento:** alvenaria de tijolos cerâmicos 5,7x9x19 cm, com espessura da parede de 19 cm, juntas de 12 mm com argamassa mista de cimento, cal hidratada e areia sem peneirar com traço de 1:2:8, com altura média de 15 cm.

1.1.7. **Impermeabilização:** será realizada a impermeabilização da alvenaria de embasamento com argamassa de cimento e areia no traço 1:3, com aditivo de impermeabilizante, e = 2 cm.

1.1.8. **Alvenaria de Elevação:** alvenaria de bloco cerâmico furado 9x19x19 cm, com espessura da parede de 9 cm, juntas de 12 mm com argamassa mista de cimento, cal hidratada e areia sem peneirar com traço 1:2:8, com altura de 2,50 m.

1.1.9. **Forma:** confecção de formas em madeira maciça para pilares, com tábuas e sarrafos.

1.1.10. **Armadura:** serão utilizados 4 ferros de 8 mm com comprimento de 2,65 m, estribo de 6,3 mm com comprimento de 48 cm e espaçamento de 20 cm. Seção transversal 4x15 cm. A seção transversal do pilar será de 9x20 cm e altura de 2,50 m.

1.1.11. **Transporte:** deverá ser realizado o transporte, lançamento, adensamento e acabamento de concreto em pilares.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

- 1.1.12. **Chapisco:** execução de chapisco com argamassa de cimento e areia no traço 1:3, e = 5 mm, nas duas faces do muro.
- 1.2. Todo o material a ser utilizado para a construção do muro será fornecido e entregue no local da obra pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.
- 1.3. Todo o concreto utilizado na obra será usinado com resistência a compressão $f_{ck} = 20,0$ MPa.
- 1.4. Ficará a cargo da CONTRATADA toda a mão de obra e equipamentos necessários para a execução dos serviços.
- 1.5. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA será responsável por toda guarda de materiais e equipamentos utilizados para a construção do muro.
- 1.6. Os serviços a serem realizados e os materiais a serem fornecidos deverão obedecer as Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:
- 1.6.1. Normas de segurança em edificações do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo;
- 1.6.2. Normas de Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- 1.6.3. Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;
- 1.6.4. Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes a execução dos serviços ora contratados.
- 1.6.5. A CONTRATADA deverá recolher ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente à responsabilidade técnica pela execução da obra. Todas as ART's recolhidas deverão ter cópias encaminhadas ao Departamento de Compras e Licitações para arquivamento junto ao processo administrativo de contratação da obra.
- 1.7. Fica expressamente prevista desde já, a possibilidade de acréscimo ou redução das quantidades inicialmente licitadas, respeitando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado pelo § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO DA OBRA

2.1. O projeto, relações de serviços, normas e demais condições para execução dos serviços ora contratados, são os constantes das normas específicas e das especificações técnicas do Memorial Descritivo elaborado pela Secretaria de Obras do CONTRATANTE, sendo que além das demais obrigações, incumbe também à CONTRATADA:

2.1.1. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade trabalhista, previdenciária, civil, criminal, acidentária, fiscal e sinalização e prevenção de trânsito, todo o pessoal que necessitar para a execução do objeto do presente contrato, vedada expressamente a presença de pessoal na obra, a qualquer título ou forma, que não estejam devidamente registrados em dia com as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

2.1.2. Manter nos locais de trabalho, sem prejuízo de entendimento direto entre as partes, prepostos devidamente credenciados para, com seus representantes, atenderem a fiscalização ou a qualquer órgão da Administração Pública.

2.1.3. Prover seu pessoal dos equipamentos de proteção individual – EPI's.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

- 2.1.4. Retirar todo material remanescente proveniente dos serviços executados, bem como, após o término dos trabalhos, efetuar a limpeza geral e completa em todas as áreas contempladas.
- 2.1.5. Substituir, quando solicitado pela fiscalização, qualquer dos empregados ou prepostos, mencionados nos itens acima.
- 2.1.6. Adotar as medidas de segurança necessárias para execução dos serviços, inclusive quanto à sinalização e preservação de bens do Município e terceiros em geral.
- 2.1.7. Desde já, assume a CONTRATADA total e inteira responsabilidade por eventuais acidentes, sinistros ou qualquer outro tipo de dano, perda ou prejuízo sofrido por si e todo o seu pessoal ou ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros em geral, em virtude da realização dos serviços, ou das paralisações ocasionadas por culpa da CONTRATADA.
- 2.1.8. Consequentemente, isenta o CONTRATANTE inteiramente de tais responsabilidades, autorizando-o, caso eventualmente acionado, a chamar a CONTRATADA à autoria, assumindo esta de imediato, a responsabilidade pelos eventos ou sinistros ocorridos.
- 2.1.9. Atender a todas as obrigações de natureza fiscal que incidirem ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
- 2.1.10. Emitir notas fiscais e faturas de serviços na forma prevista na legislação vigente e pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos devidos.
- 2.1.11. Fornecer à sua custa exclusiva, no local de execução da obra, toda a mão de obra e os equipamentos necessários à sua perfeita execução.
- 2.1.12. Executar, sempre que determinado pela fiscalização, as modificações dos serviços, observando as disposições constantes deste contrato e do Memorial Descritivo.
- 2.1.13. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 2.2. O presente CONTRATO não poderá ser transferido a terceiro, assim como não poderá haver subempreitada, no todo ou em parte, a não ser com autorização expressa do CONTRATANTE, sendo que o desrespeito à presente cláusula importa na rescisão imediata do presente contrato, sem qualquer direito à CONTRATADA, a qualquer título.

CLÁUSULA III - DO PAGAMENTO E REAJUSTE

- 3.1. É acertado o valor total de **R\$ 9.553,08 (nove mil quinhentos e cinquenta e três reais e oito centavos)** para a execução integral do objeto deste contrato.
- 3.2. Os pagamentos, durante a execução, serão efetuados semanalmente, após a apresentação da planilha de medição e nota fiscal pela CONTRATADA, acompanhado de comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados (INSS, FGTS e ISSQN) e laudo de medição expedido pela Secretaria de Obras Públicas. As medições deverão ser apresentadas de acordo com os itens que compõem a planilha de preços.
- 3.3. No caso de constatar o engenheiro ou fiscal do CONTRATANTE, qualquer irregularidade, imperfeição ou defeito na obra executada, será lavrado o competente Termo de Constatação, sendo suspenso o pagamento integralmente, até que seja refeita, regularizada ou completada a obra, nos moldes constantes do presente contrato, sem qualquer direito de reclamação da parte CONTRATADA.

Marco

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

3.4. Não haverá qualquer forma de reajuste ou atualização do preço proposto até a execução total da obra.

3.5. A despesa originada deste contrato onerará a seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Serviços Públicos	15.452.0181.2010 - 3.3.90.39.00 Recurso: 0.01.00 - 110.000 - Municipal	Ficha 83
---------------------------------	---	----------

CLÁUSULA IV - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O prazo de execução dos serviços é de 04 (quatro) semanas contadas da data da assinatura do presente contrato.

4.2. A vigência iniciar-se-á na data da assinatura deste contrato, encerrando-se na data da emissão do Termo de Conclusão de Obra.

CLÁUSULA V - DA INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES

5.1. No caso de inexecução total ou parcial do ajuste, será aplicada a multa correspondente a 15% (quinze por cento) do valor total do contrato;

5.2. No caso de atraso dos serviços, será aplicada multa correspondente a 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso;

5.3. No caso de falha na execução do objeto do presente contrato, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

5.4. A aplicação da multa não:

5.4.1. Impedirá o CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato;

5.4.2. Impedirá a imposição de suspensão temporária de participar de licitações e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

5.4.3. Prejudicará a decadência do direito à contratação nem a aplicação de outras sanções previstas e cabíveis;

5.4.4. Desobrigará a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que, por sua ação ou omissão, tenha causado.

5.5. As multas são autônomas; a aplicação de uma não exclui a de outra e serão calculadas, salvo exceção, sobre o valor total do contrato;

5.6. Da aplicação das multas previstas neste contrato, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, consoante o disposto no artigo 87, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VI - DOS CASOS DE RESCISÃO

6.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as formalidades previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas modificações posteriores.

6.2. Poderá o CONTRATANTE considerar rescindido de pleno direito o presente contrato, por culpa da CONTRATADA, e retomar inteiramente a obra, se vencido o prazo contratual, a obra não estiver concluída, bem assim, qualquer outro motivo que justifique a rescisão contratual, por falta grave cometida pela CONTRATADA, o que se dará com a pura ocorrência do fato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial para a sua apuração, responsabilizada a CONTRATADA pelos prejuízos e perdas a que der causa.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

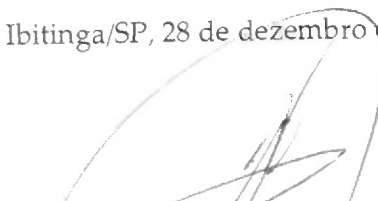
CLÁUSULA VII - DO FORO

8.1. Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente CONTRATO, fica eleito desde já o Foro da Comarca de Ibitinga como competente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

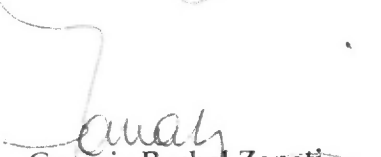
8.2. Nos casos omissos no presente instrumento, aplicar-se-ão as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

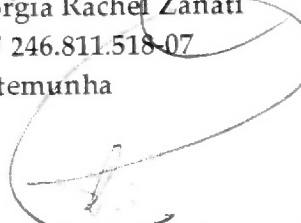
E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo de Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só fim.


Ibitinga/SP, 28 de dezembro de 2016.


MUNICÍPIO DE IBITINGA
FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO
CONTRATANTE


IZABELA CARLA MORINI DE GODOY - ME
IZABELA CARLA MORINI DE GODOY
CONTRATADA


Georgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha


Luiz Henrique Vido Pascolati
CPF 288.426.718-27
Testemunha


MÁRCIO ALBRECHETE
Procurador do Município
OAB nº 341.644



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 132/2016.

Artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/63.

Objeto: mão de obra para construção de muro no Cemitério Municipal.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE IBITINGA, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Senhora CRISTINA MARIA KALIL ARANTES, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597 SSP/SP e o CPF nº 020.263.718-22, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa IZABELA CARLA MORINI DE GODOY - ME, com sede na Rua Serafim Zapatta, nº 451, Paulo de Biazzi, Ibitinga/SP, 14.940-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.078.354/0001-06, Inscrição Estadual nº 344.116.016.117, neste ato representada por sua Sócia Administradora Sra. IZABELA CARLA MORINI DE GODOY, portador da cédula de identidade RG nº 33.334.573-3 SSP/SP e do CPF nº 290.899.168-30, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem RERRATIFICAR o contrato nº 132/2016, firmado entre as partes, conforme segue:

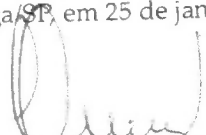
"Fundamenta-se este termo para prorrogação do prazo de execução do contrato supracitado por mais 20 (vinte) dias, ou seja, de 26 DE JANEIRO A 14 DE FEVEREIRO DE 2017, devido às chuvas que ocorreram nos últimos dias. Desta forma, RERRATIFICA-SE a Cláusula IV item 4.1 do referido instrumento contratual, RATIFICANDO-SE as demais cláusulas em seu inteiro teor e que se procedam as alterações que assim se fazem necessárias."


CLÁUSULA IV - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

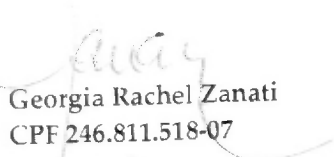
4.1. O prazo de execução dos serviços é de 48 (quarenta e oito) dias contados da data da assinatura do contrato, ou seja, de 28 de dezembro de 2016 a 14 de fevereiro de 2017.


E, por estarem justas e contratadas, de comum acordo, firmam as partes, o presente instrumento em 04 (quatro) vias, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.


Ibitinga/SP, em 25 de janeiro de 2017.


MUNICÍPIO DE IBITINGA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
CONTRATANTE


IZABELA CARLA MORINI DE GODOY - ME
IZABELA CARLA MORINI DE GODOY
CONTRATADA


Georgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha


MÁRCIO ALBRECHETE
Procurador do Município
OAB nº 341.644


Luiz Henrique Vido Pascolati
CPF 288.426.718-27
Testemunha



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO N° 132/2016.

Artigo 24, inciso I, da Lei Federal n° 8.666/63.

Objeto: mão de obra para construção de muro no Cemitério Municipal.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE IBITINGA, com sede na Rua Miguel Landim, n° 333, Centro, Ibitinga/SP, inscrito no CNPJ sob o n° 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Senhora CRISTINA MARIA KALIL ARANTES, portadora da cédula de identidade RG n° 8.776.597 SSP/SP e o CPF n° 020.263.718-22, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa IZABELA CARLA MORINI DE GODOY – ME, com sede na Rua Serafim Zapatta, n° 451, Paulo de Biazi, Ibitinga/SP, 14.940-000, inscrita no CNPJ sob o n° 07.078.354/0001-06, Inscrição Estadual n° 344.116.016.117, neste ato representada por sua Sócia Administradora Sra. IZABELA CARLA MORINI DE GODOY, portador da cédula de identidade RG n° 33.334.573-3 SSP/SP e do CPF n° 290.899.168-30, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem RERRATIFICAR o contrato n° 132/2016, firmado entre as partes, conforme segue:

“Fundamenta-se este termo para acréscimo de valor no importe de R\$ 2.388,27 (dois mil trezentos e oitenta e oito reais e vinte e sete centavos), o que corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicial, bem como prorrogação do prazo de execução do contrato por mais 30 (trinta) dias, ou seja, de 15 DE FEVEREIRO A 16 DE MARÇO DE 2017. Desta forma, RERRATIFICAM-SE as Cláusulas III item 3.1 e IV item 4.1 do referido instrumento contratual, RATIFICANDO-SE as demais cláusulas em seu inteiro teor e que se procedam as alterações que assim se fazem necessárias.”

Saliente-se que a empresa CONTRATADA deverá recolher e apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente a responsabilidade técnica pela execução do aditivo, vinculada a ART principal do referido contrato.

- * As despesas decorrentes do presente termo deverão onerar a seguinte dotação orçamentária:
- * R\$ 2.388,27 (dois mil trezentos e oitenta e oito reais e vinte e sete centavos)
 - * Secretaria de Serviços Públicos – 15.452.0181.2010 – 3.3.90.39.00 – Recurso: 0.01.00 – Tesouro – Ficha 81.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1. É acertado o valor total de R\$ 11.941,35 (onze mil novecentos e quarenta e um reais e trinta e cinco centavos) para a execução integral do objeto deste contrato.

ga
Daniella M. P. Lopes Cicotti
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
OAB/SP 133.872



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

CLÁUSULA IV - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O prazo de execução dos serviços é de 78 (setenta e oito) dias contados da data da assinatura do contrato, ou seja, de 28 de dezembro de 2016 a 16 de março de 2017.

E, por estarem justas e contratadas, de comum acordo, firmam as partes, o presente instrumento em 04 (quatro) vias, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Ibitinga/SP, em 10 de fevereiro de 2017.

MUNICÍPIO DE IBITINGA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
CONTRATANTE

IZABELA CARLA MORINI DE GODOY - ME
IZABELA CARLA MORINI DE GODOY
CONTRATADA

Georgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha

Luiz Henrique Vido Pascolati
CPF 288.426.718-27
Testemunha

Daniello M. P. Lopes Ciccolini
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
OAB/SP 130.472